



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 2 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o item 188, I, c do Acórdão n. 1.603/2008-TCU-Plenário, e o que consta do Processo STJ n. 001638/2017,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN do Superior Tribunal de Justiça fica instituída por esta instrução normativa.

Art. 2º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios tem como objetivos estabelecer, implementar, manter e aprimorar a gestão de continuidade de negócios do Tribunal, observados os seguintes objetivos específicos:

I – definir as diretrizes da gestão de continuidade de negócios;

II – estabelecer os papéis e as responsabilidades relacionados à gestão de continuidade de negócios;

III – definir o Plano de Continuidade de Negócios.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Continuidade de Negócios deve ser comunicada a todo o Tribunal e revisada periodicamente para garantir a sua efetividade.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os efeitos desta política, consideram-se:

I – Análise de Impacto nos Negócios – AIN: processo de análise das atividades e dos efeitos que uma interrupção pode ter sobre elas ao longo do tempo;

II – estratégia de continuidade de TIC: compreende as estratégias de continuidade e de recuperação disponíveis para os serviços de TIC mais críticos e os requisitos para recuperá-los em um prazo aceitável para o STJ, baseados nos resultados da Análise de Impacto nos Negócios; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

III – ativação do plano: ato de declarar que o Plano de Continuidade de Negócios precisa ser colocado em prática de forma a continuar a execução das atividades críticas;

IV – atividades críticas (ou prioritárias): tarefas essenciais para a continuidade e a manutenção das operações do Tribunal, cuja interrupção, parada ou falha afeta de forma significativa os resultados da cadeia de valor do macroprocesso finalístico de prestação jurisdicional;

V – continuidade de negócios: capacidade do Tribunal de continuar a entrega de produtos ou serviços em um nível aceitável, previamente definido, após incidentes de interrupção;

VI – desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VII – estratégia de continuidade de negócios: abordagem do Tribunal que garanta a recuperação e a continuidade de suas atividades diante da interrupção de suas atividades críticas, em decorrência de um desastre ou incidente;

VIII – gestão de continuidade de negócios: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para o Tribunal e os possíveis impactos nas operações de negócios caso as ameaças se concretizem, fornecendo uma estrutura para

desenvolver uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a imagem do Tribunal;

IX – gestoras e gestores de continuidade de negócios: responsáveis por colocarem em prática as atividades definidas nos respectivos planos; ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

X – impacto: consequência de uma interrupção nas atividades e nos objetivos organizacionais;

XI – incidente: evento que pode representar ou levar à interrupção de atividades críticas ou representar perdas, emergências ou crises;

XII – interrupção, parada ou falha: evento, previsível ou imprevisível, que cause um desvio negativo, não planejado, das expectativas de entrega de produtos ou execução de serviços em relação aos objetivos do Tribunal;

XIII – Plano de Comunicação – PCOM: documento que estabelece as diretrizes e os padrões de comunicação às partes interessadas, internas e/ou externas, em situações de crises ou desastres;

XIV – Plano de Continuidade de Negócios – PCN: conjunto de procedimentos documentados que orientam o Tribunal a responder a uma interrupção e retomar, recuperar e restaurar suas atividades críticas para um nível de operação predefinido;

XV – Plano de Continuidade Operacional – PCO: documento com procedimentos e informações necessárias para que o Tribunal garanta a continuidade das atividades críticas em situações de incidente ou desastre;

XVI – Plano de Emergência – PE: documento que operacionaliza os procedimentos em resposta a um incidente para proteção de pessoas e ativos organizacionais, sendo acionado quando todas as prevenções tiverem falhado;

XVII – Plano de Gerenciamento de Crises – PGC: documento que define os cenários de crise ou ameaça de crise e formaliza os procedimentos, os protocolos e os demais elementos a serem implementados pelo Tribunal na ocorrência de algum desses cenários;

XVIII – Plano de Recuperação de Desastres de TIC – PRDTIC: conjunto de procedimentos documentados que objetiva recuperar as tecnologias envolvidas nas atividades críticas após a ocorrência de um cenário de crise ou ameaça de crise que acarrete a entrega de produtos ou serviços a um nível abaixo do previamente definido;

XIX – processo: conjunto de atividades técnicas e gerenciais idealizadas e executadas de forma ordenada, inter-relacionadas e orientadas para resultados utilizando materiais e informações para gerar produtos e serviços para os clientes;

XX – teste de continuidade de negócio: execução dos Planos de Continuidade de Negócios de forma parcial ou integral para verificar a real capacidade da recuperação das atividades críticas, garantindo que o Tribunal é capaz de operar e produzir o resultado desejado após uma interrupção.

Seção III

Da Gestão de Continuidade de Negócios

Art. 4º As diretrizes da gestão de continuidade de negócios são as seguintes:

I – manutenção das atividades críticas do Tribunal ou sua retomada em curto espaço de tempo e com o menor custo possível;

II – garantia do menor dano possível aos ativos e à imagem do Tribunal;

III – definição dos responsáveis pela execução de cada plano previsto nesta política;

IV – identificação das ações iniciais, intermediárias e finais a serem praticadas, indicando o momento apropriado e o(s) responsável(is) pela execução;

V – respeito a eventuais vítimas e preservação da sua integridade física e moral;

VI – comunicação de forma rápida, clara e confiável, realizada pelo responsável indicado no plano de comunicação;

VII – estabelecimento, documentação e implementação de procedimentos, bem como a definição de uma estrutura de governança para responder à interrupção, definindo responsáveis com autoridade e competência necessárias para gerenciar um incidente.

Art. 5º O processo da gestão de continuidade de negócios tem as seguintes etapas:

I – elaboração da análise de impacto nos negócios;

II – definição das estratégias e soluções de continuidade para as atividades críticas;

III – desenvolvimento e implementação dos planos previstos nesta política;

IV – identificação e execução do programa de exercícios e testes que devem ser realizados periodicamente para garantir o bom funcionamento dos planos de continuidade;

V – revisão, aperfeiçoamento, divulgação e avaliação do processo.

Parágrafo único. A Análise de Impacto nos Negócios deve incluir:

I – identificação das atividades críticas do Tribunal e das ameaças que possam comprometer a sua continuidade;

II – avaliação dos impactos decorrentes da não realização das atividades críticas ao longo do tempo;

III – fixação dos prazos para a retomada das atividades prioritárias em um nível aceitável previamente definido, considerando o tempo máximo de interrupção tolerável para cada atividade;

IV – identificação de interdependências e recursos que suportam as atividades prioritárias.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 6º Integram as estruturas de Governança e Gestão para Continuidade de Negócios do STJ: [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

I – Comitê de Governança Institucional; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

II – Comitê de Governança da Estratégia [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

III – Comitê Gestor de Riscos e Continuidade; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 5 de 24 de janeiro de 2024\)](#)

IV – Assessoria de Conformidade e Integridade Digital; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

V – unidades organizacionais. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

Art. 7º O Comitê Gestor de Riscos e Continuidade será integrado pelos titulares das unidades do Tribunal mencionadas abaixo: [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 5 de 24 de janeiro de 2024\)](#)

I – Secretaria do Tribunal (presidente); [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

II – Secretaria-Geral da Presidência; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

III – Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

IV – Assessoria de Conformidade e Integridade Digital (coordenador); [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

V – Assessoria de Gestão Estratégica; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

VI – Secretaria de Administração; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

VII – Secretaria de Auditoria Interna (apoio consultivo); [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

VIII – Secretaria de Comunicação Social; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

IX – Secretaria de Gestão de Pessoas; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

X – Secretaria de Orçamento e Finanças; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

XI – Secretaria de Polícia Judicial; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

XII – Secretaria de Processamento de Feitos; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

XIII – Secretaria de Serviços Integrados de Saúde; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

XIV – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

XV – Secretaria Judiciária. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

§ 1º Nos casos de ausências e impedimentos legais, os membros do comitê serão representados por seus substitutos legais. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

§ 2º O coordenador do comitê poderá convidar servidores que não integram o colegiado para tratar de assunto a ser deliberado, sem direito a voto. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

§ 3º O titular da Secretaria de Auditoria Interna prestará apoio consultivo ao comitê, observado o § 1º deste artigo. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

§ 4º Os trabalhos do comitê serão secretariados pela Equipe de Secretariado e Apoio mencionada no normativo que dispõe sobre o funcionamento de

colegiados, com auxílio de servidor da Assessoria de Conformidade e Integridade Digital.
([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

§ 5º As reuniões do comitê ocorrerão com maioria absoluta dos membros e as deliberações deverão ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião.
([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

§ 6º A periodicidade das reuniões do comitê será quadrimestral, podendo estas serem realizadas em prazos menores, a depender de convocação de seu coordenador. ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

Art. 8º Compete ao Comitê de Governança Institucional nas questões relacionadas à gestão de riscos: ([Redação do caput e incisos dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

I – garantir os recursos necessários para estabelecer, implementar, operar e manter a gestão de riscos;

II – aprovar a Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

III – patrocinar a cultura de riscos.

Art. 8-A. Compete ao Comitê de Governança da Estratégia nas questões relacionadas à continuidade de negócios: ([Incluído pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

I – definir e monitorar as diretrizes da governança;

II – promover as melhores práticas de governança;

III – realizar a revisão periódica das práticas de governança;

IV – propor ações de capacitação;

V – monitorar o funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor de Riscos e Continuidade, nas questões relacionadas à continuidade de negócios: ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 5 de 24 de janeiro de 2024](#))

I – propor ajustes, aprimoramentos e modificações da política de gestão de continuidade de negócios; ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

II – aprovar o Plano de Continuidade de Negócios e os demais planos que o integram; ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

III – deliberar sobre controles, processos e procedimentos de continuidade de negócios; ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

IV – aprovar e acompanhar estratégias, processos, projetos e iniciativas corporativas de continuidade de negócios; ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

V – propor o planejamento e a alocação de recursos no que tange à continuidade de negócios; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

VI – atuar como instância consultiva das instâncias de governança nas questões relativas à continuidade de negócios; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

VII – deliberar sobre a análise de impacto nos negócios, a classificação de processos quanto à criticidade e os sistemas de tecnologia e comunicação que suportam os processos definidos como críticos; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

VIII – aprovar o cronograma dos testes de continuidade de negócios; [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

IX – acompanhar e avaliar os resultados dos testes dos planos de continuidade de negócios desenvolvidos pelo Tribunal. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

Art. 10. Compete à Assessoria de Conformidade e Integridade Digital nas questões relacionadas à continuidade de negócios: [\(Redação do caput e incisos dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

I – propor estratégias para a continuidade de negócios;

II – coordenar as unidades do Tribunal na realização da análise de impacto nos negócios;

III – definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas na condução da gestão de continuidade de negócios;

IV – coordenar a elaboração, a manutenção e a revisão dos planos integrantes da gestão de continuidade de negócios;

V – propor novos controles para melhoria da gestão de continuidade de negócios;

VI – consolidar os resultados de testes dos planos integrantes do plano de continuidade de negócios;

VII – prestar apoio consultivo às unidades do Tribunal em questões relacionados à metodologia de gestão de continuidade de negócios;

VIII – fomentar a cultura de continuidade de negócios no Tribunal.

Art. 11. Compete às unidades organizacionais por meio de suas gestoras e gestores de continuidade de negócios: [\(Redação do caput e incisos dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

I – apresentar informações e subsidiar a análise de impacto nos negócios dos processos sob sua responsabilidade;

II – elaborar e manter os planos previstos nesta política com auxílio da unidade de gestão de continuidade de negócios quando necessário, observada a análise de impacto nos negócios;

III – garantir a participação ativa das equipes sob sua gestão nos processos de elaboração e testes dos planos de continuidade de negócios;

IV – avaliar e aprimorar os planos a partir dos resultados dos testes;

V – assegurar a execução de ações com base nos planos desenvolvidos, quando da ocorrência de incidente;

VI – solicitar os recursos necessários para a implantação e o desenvolvimento das ações relacionadas à continuidade das atividades, bem como para a realização dos testes dos planos;

VII – ativar o respectivo plano em caso de incidente, no âmbito de sua atuação.

Seção V

Do Plano de Continuidade de Negócios

Art. 12. O Plano de Continuidade de Negócios é constituído por:

I – Plano de Emergência – PE;

II – Plano de Gerenciamento de Crises – PGC;

III – Plano de Continuidade Operacional – PCO;

IV – Plano de Recuperação de Desastres de TIC – PRDTIC;

V – Plano de Comunicação – PCOM.

Art. 13. O Plano de Emergência – PE tem como objetivo a preservação de vidas e da segurança patrimonial do Tribunal em caso de ocorrência de desastres.

Parágrafo único. Os cenários de situações de desastres previstos no PE devem conter as providências imediatas a serem tomadas pelas equipes responsáveis visando garantir o atingimento de seu objetivo.

Art. 14. O Plano de Gerenciamento de Crises – PGC tem o objetivo de minimizar o impacto em situação de crise ou de ameaça de crise, de forma rápida, organizada e proporcionar o retorno à normalidade no menor tempo possível.

Parágrafo único. O PGC deve individualizar o cenário a ser gerenciado de forma a possibilitar a utilização de um mesmo plano para situações congêneres não previstas.

Art. 15. O Plano de Continuidade Operacional – PCO tem o objetivo de estabelecer um conjunto de procedimentos alternativos, planejados de acordo com os cenários de inoperância previamente definidos, para manter a continuidade das atividades críticas, reduzindo eventuais perdas.

Parágrafo único. Os cenários de inoperância ou de incidentes descritos no PCO deverão conter de forma sistematizada as ações de contingência que deverão ser executadas pelas equipes envolvidas, de acordo com as suas atribuições, assim como as ações a serem realizadas para a retomada das atividades, uma vez controlada a contingência e passada a crise, de forma a retomar os níveis originais de operação.

Art. 16. O Plano de Recuperação de Desastres de TIC – PRDTIC tem como objetivo restaurar tecnologias críticas para as atividades prioritárias afetadas por um incidente que impactam a entrega de produtos ou serviços a um nível abaixo do previamente definido.

Parágrafo único. O PRDTIC deve conter a estratégia de continuidade de serviços de TIC derivada da estratégia de continuidade de negócios, bem como os procedimentos necessários para recuperar os serviços essenciais de TIC afetados em cada um dos cenários de crise ou ameaça de crise.

Art. 17. O Plano de Comunicação – PCOM define as melhores formas de transmitir as mensagens, os canais e os públicos adequados, bem como a periodicidade de contato com determinados públicos.

Parágrafo único. O PCOM deve designar os porta-vozes para os cenários de crises identificados, utilizar ferramentas de comunicação adequadas para interação e monitoramento com as mídias e redes sociais e esclarecer o público interno e externo para minimizar a difusão de boatos e falsos relatos de acordo com os modelos e as periodicidades definidas no documento.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 19. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS